

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 11 de Setembro de 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTRI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, para o exercício financeiro de 2018, discriminados pelos anexos da Lei 4.320/64 e constantes desta Resolução, que estima a Receita em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante Transferências Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, e Aplicação de Recursos no mercado financeiro, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR R\$
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	38.016.400,00
1.3.2.1.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	470.000,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.546.400,00
2.4.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.983.600,00
	TOTAL DA RECEITA	40.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Resolução, conforme o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	VALOR R\$
ÓRGÃO: 10- CISTRI	40.000.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	3.300.768,80
Programa: 1001 – PLANEJAMENTO E GESTÃO	3.300.768,80
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 – CENTRAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	36.699.231,20
Programa: 1002 – SAMU 192	36.699.231,20

Art. 4º - Durante a execução orçamentária fica o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da Receita estimada no art. 2º desta Resolução, observando as Fontes de Recursos previstas no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964;

II – remanejar recursos orçamentários de uma Unidade Orçamentária para outra, em função de reforma administrativa que culminar na extinção de uma Unidade Orçamentária;

III – transpor recursos orçamentários entre as ações de um mesmo Programa; e

IV – transferir recursos orçamentários entre as Naturezas de Despesas de um mesmo Programa.

Parágrafo único - Para os efeitos dos incisos III e IV deste artigo, fica entendido por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Anexo de Programas desta Resolução;

II – Ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa por meio de uma Atividade ou Projeto constante do Anexo de Ações desta Resolução; e

III – Natureza de Despesa: agregação de Elementos de Despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto e constante do Quadro de Detalhamento da Despesa desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução e todos os seus Anexos constarão no site do CISTRI: www.cistri.saude.mg.gov.br

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de Setembro de 2017.